



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

*José de Souza  
Finanças e Orçamento*

SALA SESSÕES

*03 / 02 / 2020*

PRESIDENTE

**MENSAGEM**  
**Nº 03/2020**

Bariri, 20 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 03/2020, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre contribuição de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bariri – APAE.

Os recursos para financiamento desta ação são oriundos de emenda parlamentar e serão aplicados na aquisição de diversos bens permanentes, por meio de contribuição, prevista no §6º, do art. 12, da Lei 4.320, 1964 e formalizando-se por convênio ou instrumento congênere.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP





# BARIRI

## PREFEITURA

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

### = PROJETO DE LEI Nº 03/2020 =

de 20 de janeiro de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a firmar convênio, ou outro instrumento congêneres, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – APAE, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, nos termos do §6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante convênio ou outro instrumento congêneres, a organização sem fins lucrativos “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – APAE”, inscrita no CNPJ/MF nº 46.181.244/0001-19, até o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a cobrir despesas de capital da entidade.

**§ 1º** Os recursos serão destinados para financiamento da aquisição de diversos bens permanentes, a serem utilizados nas atividades-meio e atividades-fim dos serviços de Assistência Social.

**§ 2º** Os recursos são provenientes de repasse do Ministério da Cidadania, pelo Fundo Nacional de Assistência Social, com vistas a custear os Serviços de Proteção Social Especial.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do repasse realizado pelo Governo Federal, para execução das finalidades desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de janeiro de 2020.

  
FRANCISCO LEONI NETO  
Prefeito Municipal